

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS – DR. ALBERTO SERVILHA.

Processo n.º. 1082/2020

Classe de Assunto: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. - Exercício 2020

Entidade Vinculada: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins

SEVERINO CIRQUEIRA DA SILVA, brasileiro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, portador do RG n.º 640172 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 000.309.541-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, Lote 01, Quadra 47, Centro, em Santa Tereza do Tocantins/TO, vem, com respeito e acatamento para Vossa Excelência, apresentar **DEFESA**, em relação ao **Relatório de Acompanhamento de Gestão – Exercício 2020 (evento 8)**, o que faz tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito.

Cuida-se de processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, referente ao exercício de 2020, que resultou no Relatório de Acompanhamento de Gestão apontando o não cumprimento da inserção de dados de 2 (dois) termos aditivos no **SICAP-LCO**, referente aos contratos com os fornecedores **CORADO CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME** (contabilidade) e **ROMULO NOLETO PASSOS** (assessoria e consultoria jurídica).

Ao que se vislumbra, r. Conselheiro, é que o responsável pela inserção desses dados no SICAP-LCO, por um lapso, não cumpriu com a sua obrigação, provavelmente por que a Câmara de Santa Tereza estava passando por um período de transição de contratação do Pregoeiro.

Ocorre que, por ter deixado passar o prazo de envio da 3ª fase desse aditivos, não os enviou pelo fato de serem intempestivos e gerar automaticamente multa ao gestor, o

que aconteceu provavelmente por erro de interpretação mesmo após a emissão dos alertas por este Tribunal.

Sucedede que, agora o responsável na época não consegue sanar a irregularidade, pois não presta mais serviços à Câmara ou Prefeitura e não possui mais acesso aos sistemas, de forma igual, o antigo Gestor não possui mais poder de administração e acesso para envio dos contratos ao SICAP-LCO.

Todavia, informa que está diligenciando informalmente junto à Câmara para que o atual responsável pelos envios das informações no SICAP-LCO, encaminha os extratos dos termos aditivos a este Tribunal, de forma que, no intuito de sanar as irregularidades, requer a este Tribunal que oficie o atual Gestor da Câmara para envio das informações necessárias para regularizar esta pendência.

Ressaltamos a este Egrégio Tribunal de Contas, que em momento algum o Ex-Gestor do Legislativo agiu de má-fé, pelo contrário, sempre pautou pela boa administração dos recursos públicos, além de manter o respeito e o acatamento das decisões do Egrégio Tribunal de Contas, essencialmente quanto à função institucional, ao atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado e municípios do Tocantins, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da sua Lei Orgânica.

Com os esclarecimentos julgados necessários espera o Suplicante sejam acatadas todas as justificativas apresentadas pelo Ex-Gestor, ressaltando a necessidade que seja oficiada a Câmara de Santa Tereza para que o atual Gestor e/ou o responsável pelo envio dos dados ao SICAP-LCO, encaminhe ainda que fora do prazo os contratos acima mencionados

Termos em que espera deferimento.

Santa Tereza do Tocantins, 14 de julho de 2022.

RÔMULO NOLETO PASSOS

OAB/TO 4.654